
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º. 723/2023

Autoriza o poder executivo a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, por meio da doação do *kit Pescador*, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, Faço saber, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o *kit pescador* aos pescadores do Município de Baía Formosa que, comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Em virtude do disposto *nocaput*, o valor do *kit pescador* corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 2ºO acesso ao benefício instituído por esta lei é garantido aos pescadores que estiverem cadastrados na Colonia de Pescadores do Município ou na Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária, e residam no Município de Baía Formosa há pelo menos 05 anos. A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada direcionado à Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária.

Art. 3ºO acesso ao benefício instituído por esta lei é assegurado aos pescadores que não possuam outro meio de subsistência, exercendo a pesca como única profissão.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com o Governo do Estado do RN ou com o Governo Federal para garantir recursos para a doação do *kit*.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 6ºEsta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 03 de janeiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:39C3BAE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2024. Edição 3193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>